



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CONVITE Nº. 01/2.022 PROCESSO Nº. 96/2.022

CONTRATO Nº.292/2.022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA MOSSIN & CARLIN – ARQUITETURA, URBANISMO E INTERIORES LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA CIVIL (INCLUINDO PROJETOS ARQUITETÔNICOS, QUANDO EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA) DE OBRAS PÚBLICAS.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º 337, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, e de outro, a empresa **MOSSIN & CARLIN – ARQUITETURA, URBANISMO E INTERIORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.021.724/0001-01, com sede à Rua Fioravante Sicchieri, n.º 643, Sala 02, São José, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.170-690, representada na forma de seu contrato social por **THAISA BENELLI MOSSIN**, brasileira, solteira, arquiteta, registro CAU/BR n.º A128577-7, portadora do RG n.º 48.666.305-X (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob n.º 418.656.208-31, residente e domiciliada à Rua Diogo Garcia, n.º 892, Jardim Recreio dos Bandeirantes, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.170-860 e **FABIO LUIS CARLIN**, brasileiro, solteiro, arquiteto, registro CAU/BR n.º A177260-0, portador do RG n.º 47.912.032-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob n.º 361.395.958-51, residente e domiciliado à Avenida Eduardo Toniello, n.º 2.247, Condomínio Residencial Villa Borghese, Jardim Grande Aliança, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.161-310, as partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como vinculado ao Edital de Convite de Preços n.º 01/2.022.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA CIVIL (INCLUINDO PROJETOS ARQUITETÔNICOS, QUANDO EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA) DE OBRAS PÚBLICAS**, conforme proposta.

Item	Projeto	Valor
01	Construção de UBS, bairro Santa Catarina	R\$ 60.428,52
02	Construção de Pórtico, Distrito de Cândia	R\$ 26.759,30
03	Revitalização da Praça da Matriz “Bortolo Carolo”	R\$ 38.682,16



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

05	Construção de Canindé, bairro Campos Elíseos	R\$ 34.326,69
06	Construção de Praça, bairro Campos Elíseos	R\$ 40.342,00
07	Revitalização da Avenida “Maria Lídia Neves Spínola”	R\$ 27.838,00
08	Revitalização da Quadra Maria Joana	R\$ 8.825,50
Valor Total Geral (Global)		R\$ 237.202,17

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRAZO

2.2. Este contrato vigorará prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA, se obriga a executar os serviços com perfeição e zelo, durante todo o período de vigência contratual, de acordo com estabelecidos na proposta referente ao **CONVITE DE PREÇOS N.º 01/2.022** e no seu projeto básico.

3.2. O valor do presente contrato deverá abranger todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e demais custos inerentes para execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O contratante se obriga a pagar tempestivamente todos os serviços efetivamente prestados pela contratada, desde que faturados em nota fiscal acompanhada do relatório de serviços prestados e atestada pelo setor competente da administração.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço total, de **R\$ 237.202,17 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e dois reais e dezessete centavos)**, conforme proposta, fixo e irrevogável. Onerando nas seguintes dotações do orçamento vigente a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **198** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 2.383

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO HOSPITALAR
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **432** Processo nº.
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0067.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2.384

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **505** Processo nº.

Nº. 2.385



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

Unidade: 011102
Funcional: 27.812.0005.0014.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme nota fiscal atestada pelo setor competente e a emissão da respectiva nota fiscal.

7.2. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante empenho prévio.

7.3. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela prestação do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO DE PONTAL** reserva-se o direito de exercer frequente fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que pagará a contratada no caso de não cumprimento com as obrigações previstas neste processo, ou ainda por desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pontal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que couberem.

9.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, caberá à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87, I, III, IV e multa na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso. Após, a multa será em dobro.

9.3. Pela inexecução total do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

9.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

9.6. A aplicação das penalidades previstas no presente processo ficarão condicionadas à prévia defesa da(o) contratada(o), que deverá ser apresentada no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pontal/SP, 07 de julho de 2.022.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

MOSSIN & CARLIN (...) LTDA.
Representantes Legais
Sócios e Administradores
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome/RG: _____

Nome/RG: _____

Servidora Redatora: _____

Servidora Redatora: Tamara Siqueira



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: MOSSIN & CARLIN – ARQUITETURA, URBANISMO E INTERIORES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 292/2.022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA CIVIL (INCLUINDO PROJETOS ARQUITETÔNICOS, QUANDO EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA) DE OBRAS PÚBLICAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 07 do julho de 2.022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: **THAISA BENELLI MOSSIN**

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: 418.656.208-31

RG: 48.666.305-X (SSP/SP)

Data de Nascimento: 22/08/1.991

Endereço residencial completo: Rua Diogo Garcia, nº. 892, Jardim Recreio dos Bandeirantes, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.170-860.

E-mail institucional: mossin.carlin@gmail.com

E-mail pessoal: Não Informado

Telefone(s): (16) 99124-7422

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: **FABIO LUIS CARLIN**

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 361.395.958-51

RG: 47.912.032-8 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 23/09/1.991

Endereço residencial completo: Avenida Eduardo Toniello, nº. 2.247, Condomínio Residencial Villa Borghese, Jardim Grande Aliança, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.161-310.

E-mail institucional: mossin.carlin@gmail.com

E-mail pessoal: fabioluiscarlin@icloud.com

Telefone(s): (16) 99245-6743

Assinatura: _____.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

CONVITE Nº. 01/2.022

PROCESSO Nº. 96/2.022

CONTRATO Nº. 292/2.022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA MOSSIN & CARLIN – ARQUITETURA, URBANISMO E INTERIORES LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA CIVIL (INCLUINDO PROJETOS ARQUITETÔNICOS, QUANDO EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA) DE OBRAS PÚBLICAS.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º 337, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, e de outro, a empresa **MOSSIN & CARLIN – ARQUITETURA, URBANISMO E INTERIORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º. 29.021.724/0001-01, com sede à Rua Fioravante Sicchieri, n.º. 643, Sala 02, São José, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.170-690, representada na forma de seu contrato social por **THAISA BENELLI MOSSIN**, brasileira, solteira, arquiteta, registro CAU/BR n.º. A128577-7, portadora do RG n.º. 48.666.305-X (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob n.º. 418.656.208-31, residente e domiciliada à Rua Diogo Garcia, n.º. 892, Jardim Recreio dos Bandeirantes, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.170-860 e **FABIO LUIS CARLIN**, brasileiro, solteiro, arquiteto, registro CAU/BR n.º. A177260-0, portador do RG n.º. 47.912.032-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob n.º. 361.395.958-51, residente e domiciliado à Avenida Eduardo Toniello, n.º. 2.247, Condomínio Residencial Villa Borghese, Jardim Grande Aliança, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.161-310, ajustam o quanto seguinte.

Cláusula Única: Nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º. 8.666/93 a empresa contratada, por via de seus profissionais responsáveis técnicos supra qualificados, cedem irrevogável e irretroatamente os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto da presente contratação em favor do Município de Pontal, contratante da avença, sendo que poderão ser livremente utilizados e alterados pela Administração Municipal em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor para que possa deles utilizar nos termos do ajuste, para as finalidades de interesse público que ensejaram a contratação. Registre-se ainda que fica expressamente autorizada sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Pontal/SP, 07 de julho de 2.022.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

MOSSIN & CARLIN (...) LTDA.
Representantes Legais
Sócios e Administradores
Contratada